



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 313**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 167, de 13 de outubro de 1999 e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A alínea “d”, do inciso VIII, do artigo 15 da Lei Complementar n.º 167, de 13 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15...**

§3º - ...

VIII - ...

**d** – 13 (treze) assessores especializados, com formação na área educacional-pedagógica, indicados pelo Diretor-Geral, e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao nível IX, da tabela de salários dos servidores municipais.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de junho de 2004.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais  
**Neusa Maria Kopke Venceslau**  
Secretária do Trabalho, Assistência Social  
Da Criança e do Adolescente